COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 277, DE 2020

Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) como garantia em contrato de aluguel residencial.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relator: Deputado PAULO RAMOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei apresentado pelo Deputado Eduardo Bismarck tem por objetivo permitir que os valores depositados na conta individualizada do FGTS possam servir de garantia em contrato de aluguel residencial. Para tanto, sugere alteração na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências", e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes".

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Um dos escopos do FGTS é permitir que o trabalhador possa adquirir a casa própria, mas isso nem sempre é possível. Com razão, o autor da proposição afirma que "nem sempre o trabalhador tem condições de utilizar seus recursos para adquirir seu imóvel próprio, mas sim para a sua locação".

Vivemos hoje no país um momento de crise sem precedentes em face da pandemia do coronavírus (Covid-19). A economia está encolhida e tende a sofrer maiores impactos negativos. Os locadores começam a ofertar menos imóveis para moradia, receosos com a possibilidade de inadimplência no pagamento de alugueres.

Com isso, o trabalhador, que já não consegue adquirir a sua casa própria, também começa a encontrar dificuldade para alugar uma residência para a sua família. Permitir que o trabalhador possa usar recursos de sua conta vinculada do FGTS minora esses dissabores e vai ao encontro dos escopos previstos na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS).

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 277, de 2020, dele destacando seus fundamentos sociais.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado PAULO RAMOS Relator

2021-8080



